



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURAMUNICIPALDECHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
FASE PREPARATÓRIA
Art. 18. (Lei nº 14.133/21)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

Órgão Demandante (Setor/Depto): Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela Demanda: FELLIPY FERNANDO FERREIRA SOARES

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1203	12361 0401 2.043	3.3.90.36.00	15400000

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

OBJETO: serviços de transporte escolar fluvial, destinado ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, do Município de Chaves/PA.

3.1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Relação dos serviços em anexo – anexo I.

4. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

4.1. DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL E RISCO À CONTINUIDADE DO SERVIÇO

A presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação por emergência, justifica-se pela iminência do encerramento do Contrato nº [Inserir Número/Ano] e pela constatação técnica de que o Processo Licitatório nº [Inserir Número da Licitação em Andamento], instaurado para a seleção regular de fornecedor, não será concluído em tempo hábil.

O transporte escolar é classificado pela legislação pátria e pelos Tribunais de Contas como **serviço público essencial e contínuo**, cuja interrupção atenta diretamente contra o direito constitucional à educação e à dignidade da pessoa humana. A não contratação imediata de uma empresa para assumir as rotas resultará na paralisação abrupta do deslocamento dos estudantes, inviabilizando o cumprimento dos dias letivos obrigatórios previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

2. DO PERIGO DE DANO E SEGURANÇA DOS ALUNOS

A ausência do transporte regular fornecido pelo município sujeita os alunos de áreas rurais e periféricas a riscos severos, como a evasão escolar em massa e a exposição a vias perigosas caso tentem se deslocar por meios próprios ou informais inadequados. Portanto, a situação configura perigo iminente de dano concreto e irreparável à integridade física e ao desenvolvimento pedagógico do alunado da rede pública municipal.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E LIMITAÇÃO DO PRAZO

A medida encontra perfeito amparo no **Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Alinhado ao rigor que o dispositivo exige, a contratação terá o prazo estritamente limitado, ou até que o processo licitatório regular em trâmite seja homologado e finalizado, operando-se a rescisão imediata do vínculo emergencial assim que o certame definitivo for concluído.

Neste cenário, os autos foram regularmente autuados pela Comissão Permanente de Licitação e se encontram instruídos com os seguintes documentos: Solicitação da demanda, documentos de formalização da demanda, que apresenta as justificativas das necessidades de contratação, Termo de Referência com a descrição dos objetos necessários, Decisão Judicial que suspendeu o processo. Igualmente, constam, além da autorização para instauração do procedimento, o estudo técnico preliminar, mapa de riscos, Mapa e Apuração, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURAMUNICIPALDECHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

Autuação do agente de contratação, Processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 004/2025-FME-D, a. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Chaves/PA (SEMED), solicita a contratação emergencial do objeto em questão para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de transporte escolar fluvial. Alega que a medida se justifica pelo fato de as aulas no município estarem próximas do início, e sem o transporte escolar os alunos da região ribeirinha não teria como chegar até a escola, o que ocasionaria um prejuízo no calendário escolar desses alunos. Além, do estado não poder exercer uma obrigação constitucional lhe que é conceder transporte gratuito aos alunos da rede pública de ensino, conforme dispõe o art.28, inciso VII da CF/88, in verbis: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....
..... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) Deste modo, buscando resguardar esse direito constitucional aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Chaves, a Secretaria Municipal de Educação, vem solicitar de forma emergencial a contratação pelo prazo de 45 dias, do serviços de transporte escolar fluvial. () Há a manifestação da Secretaria Municipal de Educação sobre a questão da emergência, na qual demonstra a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização do procedimento. O Tribunal de Contas da União - TCU entende que: Nas contratações diretas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURAMUNICIPALDECHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

fundadas em emergência cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 119/2021- TCU-Plenário). Assim, a “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de prejuízo ou até mesmo não atendimento de alguma demanda social. Todavia, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para na flexibilização procedimental de algum modo incluir quantitativos ou serviços alheios à situação. Considerando todo o acima disposto, solicitamos que a contratação do referido objeto seja realizada por meio de **DISPENSA EMERGÊNCIAL**, conforme prevê o art. 75 DA LEI 14.133, DE 2021.

5. RESULTADOS ESPERADOS PELA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

5.1 A contratação é necessária e relevante para a Secretaria de educação, uma vez que O Prefeito não pode correr o risco de ter suas contas reprovadas, pagar multas elevadas e ver sua carreira pública prejudicada, por ausência de materiais de consumo, preencher as condições mínimas de singularidade estabelecidas para contratação da licitação da lei 14.133/2021.

6. PREVISÃO DE DATA/PERÍODO EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO:

6.1. O objeto deverá ser disponibilizado para /execução a partir da assinatura do contrato.

7. INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

7.1. Objeto da contratação não tem vínculos de outras contratações vigentes ou planejadas.

8. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURAMUNICIPALDECHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

- 8.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos, devendo ser realizados os levantamentos necessários e pertinentes ao objeto, com posterior devolução à Unidade Demandante.
- 8.2. Informamos ainda que não elaboramos o Plano de Contratações Anual, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, sendo que o mesmo deverá ser providenciado ainda nesse ano para o exercício de 2026.

Chaves/PÁ, 10 de outubro de 2025

FELLIPY FERNANDO FERREIRA SOARES
Secretario Municipal de Administração